



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº163/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 163/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUNALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira 6457, GALPAO 02, SL 48 – Arraial dos Cunhas, Itajaí/SC, CEP: 88.318-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.752.460/0009-03, neste ato representada por meio de seu Administrador, Sr. ICHIRO HIRANO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000100/2025**, mediante **Pregão Eletrônico CEDAE 0048//2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de cromatógrafo líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS), instalação, pré-operação e treinamento de técnicos para operar o equipamento**” conforme **Processo Administrativo SEI-150017/000100/2025**) mediante ao **Pregão Eletrônico CEDAE 0048//2025**.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo II do index 105812528](#)), a **Proposta** da Contratada (index 115411717), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 114879278) e **Normatização 621** ([anexo III do index 105812528](#)) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento de 40 horas para pelo menos 5

participantes, em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento referente ao item 1, no local indicado neste Termo de Referência Item 8.

O **prazo de vigência do contrato**, englobando o prazo para a entrega do produto, instalação e o prazo para treinamento, será de **04 (quatro) meses**.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- B) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

- C) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- D) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) Atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) Manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) Atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) Providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- l) Atender os demais Itens listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 115411717 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO
01	01	UN	Cromatógrafo líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS)	Shimadzu, modelo LCMS-8050RX	R\$ 1.950.000,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1201671663

Código Orçamentário: 44905105

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 161190005

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index 114879278 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n.

16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor

responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade

competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não

puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser

aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental

emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

ICHIRO HIRANO

Administrador

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 09/10/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ichiro Hirano, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 13/10/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115731607** e o código CRC **BB16B64C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000100/2025

SEI nº 115731607

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

À
GCT-21

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO SEI-150017/000100/2025 - AQUISIÇÃO CROMATCGRAFO LIQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPEQTR METRO DE EIASSAS MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (LC MS-MS), INSTALAQIAO, PRE OPERAQAO E TREINAMENTO DE TECNICOS PARA OPERAR O EQUIPAHIENTO - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA										
ANO		MÊS								
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2025	Compromisso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	E Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	Saldo na Reserva	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
TOTAL										

Rio de Janeiro, 26 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 26/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114879278** e o código CRC **C07139C2**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000100/2025

SEI nº 114879278

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE – RJ****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC****GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI**

Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048//2025 - GLI**

OBJETO: Aquisição de cromatógrafo líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS), instalação, pré-operação e treinamento de técnicos para operar o equipamento”

INFORMAÇÕES DA PROPONENTE:

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

CNPJ.: 58.752.460/0009-03

ENDEREÇO: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 576 – Arraial dos Cunhas – Itajaí - SC

Cep.: 88.318-120 - Tel. (11) 2424-1710 - Email: licitacoes.analitica@shimadzu.com.br

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO
01	01	UN	Cromatógrafo líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS)	Shimadzu, modelo LCMS-8050RX	R\$ 1.950.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais.)					

São partes inclusas do Item 01 – Cromatógrafo líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS), modelo LCMS-8050RX, marca Shimadzu, composto pelos seguintes itens:

Qtd.	Part Number	Descrição
1	225-47700-58	Espectrômetro de massas com analisador tipo triplo quadrupolo, marca Shimadzu, modelo LCMS-8050RX, com interface ESI,220 V
1	228-65078-58	Bomba binária de alta pressão, modelo NEXERA LC-40B X3 (220V)
2	228-65002-58	Bomba de alta pressão, modelo NEXERA LC-40D.

1	228-65120-58	Amostrador automático modelo SIL-40C X3
1	228-65202-58	Forno de colunas modelo CTO-40C
1	228-65502-58	Sistema controlador de HPLC modelo CBM-40
1	225-13915-45	Kit de instalação para LCMS-8050, composto de conectores, tubos, tubo aquecido, lubrificantes, cortador, filtros e luva.
1	out/58	Gerador de Gás Nitrogênio e ar seco, marca Peak modelo Genius 1051, para espectrômetro de massas Shimadzu modelos LCMS-8045/50/60 230V.
1	225-10765-91	Kit para bomba de vácuo rotativa (RP caster)
1	228-65018-58	Degaseificador de membrana (on-line) modelo DGU-403 para até 03 canais.
1	228-65512-57	Option Box(S)vp para a instalação de válvulas e tubulações / loop de amostragem
1	228-72589-41	Kit para instalação de válvulas no forno. Exclusivo para modelo CTO-40C
4	228-65602-58	FCV-DR Sub controlador para uso com válvulas
3	228-65624-58	Válvula modelo FCV-0206H3, 6 portas 2 posições para pressões até 130MPa
1	228-65601-58	Option box para instalação das válvulas externas
1	228-65600-58	Módulo para instalação de válvula externa ao forno
1	228-65603-58	Válvula para seleção de canal de fluxo modelo FCV-0206
1	228-21287-91	Vial de 4.0 ml com tampa e septo (100 unidades).
1	225-32003-93	Licença de software Labsolutions/Insight/1 ano de PeakIntelligence
1	225-32008-91	DVD contendo software LabSolutions LCMS/INSIGHT
1	225-47320-91	Software LabSolutions Connect MRM.
1	221-26171-20	Tubulação, MF-MM, L-2000
1	225-05990-92	Kit de acessórios para retorno de óleo da bomba rotatória, composto por conexões, filtro de óleo, flange, anel, abraçadeira e chave allen.
1	201-34675	Adaptador para tubulação de gás MM-PT1-4.
1	201-48069-01	Tubulação de gás MF-MF (3mm x 2m) .
1	225-44640-58	Bomba Rotativa, Edwards E2M28, 220-240V
1	017-30163-02	OLEO PARA BOMBA ROTATORIA ULTRAGRADE 19 (4L)

1	006-15853	PLUGUE MACHO PIAL 2P + T - 20A
1	228-65609-58	Válvula com acionamento automático, modelo FCV-20AH2 (220V)
12	000-01096-01	Cabo de Força - Novo Padrão, 3,0 m
1	228-72652-41	Câmara de mistura, MR 20uL
1	228-70254-42	Kit de tubulação B, para alta pressão ID0,1 1
1	228-70247-43	Kit de cabos C para série Nexera
1	228-57647-43	Kit de ferramentas para LC
1	228-38583-42	Garrafa para fase móvel 1L (5 unid)
1	228-63132-45	Loop de amostra para injeções de 100ul
2	228-71762-46	Rack para vials de 1,5 mL
20	227-34001-01	Frascos para amostra modelo LabTotal, com 100 unidades
4	227-30807-01	Coluna Shim-pack GIST C18-AQ HP, 1.9um 2.1x50
2	227-30810-02	Pré-coluna GIST-HP C18 10X2,1
4	227-30810-01	Coluna Shim-pack GIST-HP (G) C18-AQ, 1.9um, 2.1x10
4	227-30807-02	Coluna Shim-pack GIST C18-AQ HP, 1.9um 2.1x100
4	1504410001	Coluna SeQuant ZIC-HILIC 3.5um,100a 100 x 2.1mm
2	228-65508-58	Bandeja de reservatório
2	228-65611-58	Válvula seleção de reservatório de solventes modelo FCV-11AL com saída para até 3 bombas (não permite gradiente).
1	228-45405-46	Loop de amostra de 2000ul, para injeção de 1,0ul até 2000ul
1	228-65625-58	Válvula de 7 portas, 6 posições, modelo FCV-0607H3 para operar com até 130MPa de pressão. Necessita FCV-DR para instalação.
2	228-76002-41	Painel de operação para Option box
1	228-53184-93	Conjunto de tubulação SUS HP 0.3 x 700 saída LC-30AD
4	228-53184-91	Tubulação em aço inox ID 0.1x600 OUT
3	228-53184-96	Tubulação em aço inox HP
1	228-53184-61	Sus Piping Kit 0,3mm X 300m
1	228-53184-49	Tubulação aço inox, 0.3mmDIx600mm
8	228-53137-97	SUS PIPE L200 ID0.1
2	228-45209-41	Câmara de mistura modelo MR20uL com volume interno de 20 uL. Usado exclusivamente para detectores de MS. Se incluir outro detector, selecione outro tipo de mixer adequado para este detector.

1	228-54450-91	União Múltipla (6 entradas - 2 saídas)
2	228-53184-45	Tubulação SUS 0,1 X 200 mm
2	228-56867-42	Acoplamento
2	228-56867-41	Adaptador UHPLC (1 unid.)
1	228-18495-04	Tubo de teflon com dimensões de OD 1,6 X ID 0,5 MM, 1M
2	228-77025-10	Cabo de fibra óptica de 1,0m
1	227-32019-03	COLUNA VELOX PFPP1.8,2.1X100
4	228-72586	Grampo para coluna
3	228-71762-43	Rack para vials de 4 ml
1	228-18565	Conexão de peek
1	228-72437-44	FCV Piping, 6 pc. Kit (ID. 0.1) – Kit de tubulação para válvula
1	CSL100TI	Loop para amostra 100uL (fabricante VALCO)
1	CSL250TI	Loop para amostra 250 ul (fabricante VALCO)
2	228-18565-84	Porca macho em PEEK (5 unidades).
2	228-33833-92	Tubo peek 0,25x3000
20	26142	Filtro de seringa, 13 mm 0,22 µm PTFE, pacote com 100 unidades
2	FGLP04700	Filtro de membrana de PTFE, tamanho de poro de 0,22um
1	BCH120NE58-BRKIT	BANCADA PARA ESPECTROMETRO DE MASSAS COM SISTEMA ABAFADOR DE SOM PARA BOMBAS MECÂNICAS.
1	58062-U	Kit Supelco para filtração de fase móvel
1	COMPUTADOR-GCMSLCMS	Optiplex SFF Plus 7010 - 13ª Geração Intel® Core" i7-13700 (16 Núcleos, 30MB, 2.10 GHz to 5.10 GHz, 65W)
1	NOBREAK15KVA30	Nobreak de 15kVA com autonomia de 30 minutos
1	SP-SERVICO	Instalação

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

PRAZO PARA FORNECIMENTO:

90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório do equipamento pela Comissão de Fiscalização.

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias, à contar da sessão pública de lances.

LOCAL DE ENTREGA:

Rua Doutor Otávio Kelly, 81 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – Laboratório da Tijuca.

GARANTIA:

18 (dezoito) meses em todo o sistema após a instalação e Start Up do equipamento.

OUTROS ITENS INCLUSOS NA PROPOSTA:**- TREINAMENTO:**

- Start-up e treinamento de 40 horas para pelo menos 5 participantes, em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento.
- Treinamento específico nas metodologias de análise dos compostos especificados nas tabelas 1 e 2 do descritivo de no mínimo 80 horas no local da instalação. O treinamento poderá ser dividido em duas etapas de 40 horas.

DECLARAÇÕES:

A Shimadzu do Brasil Comercio Ltda, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Pregão Cedae nº 48/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O equipamento ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL	Shimadzu do Brasil Comércio Ltda
CNPJ	58.752.460/0009-03
ENDEREÇO	R. Vereador Germano Luiz Vieira, 6457 – Arraial dos Cunha – Itajaí – SC – Cep.: 88.318-120
TELEFONE/FAX/EMAIL	(11) 2424-1710 – licitacoes.analitica@shimadzu.com.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	Ichiro Hirano – Diretor Sênior
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO ESTRANGEIRO	RNM: V244732-N Expedido por: CGPI/DIREX/PF
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	japonês

CPF DO SIGNATÁRIO

CPF/MF: 218.309.688-82



Documento assinado digitalmente

PRISCILLA LEANDRO SILVA

Data: 05/09/2025 10:22:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscilla Leandro Silva

Gerente de operações / procuradora

RG: 35.360507-4 – SSP/SP

CPF: 299.755.318-06

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (LC MS-MS), INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO

1 – OBJETO

Este Termo de Referência define as condições para **CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (LC MS-MS), INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO**, para determinação de substâncias orgânicas semivoláteis, fármacos, hormônios e cianotoxinas conforme especificação neste Termo de Referência, para Laboratório da Tijuca – Coordenação de Laboratório da Região Metropolitana (GG1-33) da Gerência Geral Controle Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), Pertencente a Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência Geral Controle Qualidade e Tratamento (GG1-DSG) , realiza o monitoramento das estações de tratamento que abastecem 13 municípios da Região Metropolitana do Estado. Contamos com cinco laboratórios (Laboratório Físico-químico, Inorgânico, Orgânico, Bacteriológico e Hidrobiológico) e controlamos a qualidade das saídas de tratamento das ETAs Guandu e Laranjal e do Sistema Acari e dos mananciais (pontos de captação dos sistemas de abastecimento), a cromatografia líquida associada ao detector de massas é uma técnica utilizada para análise de pesticidas semivoláteis, pesticidas do grupo carbamato, fármacos, hormônios e cianotoxinas em amostras de água bruta e tratada.

Atualmente, sem o equipamento solicitado, não é possível analisar todos os compostos orgânicos exigidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 e pela Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005 diretamente na Tijuca, sendo necessário o envio das amostras até a ETA GUANDU e para laboratórios externos, aumentando o prazo analítico. A aquisição é de suma importância para a ampliação do escopo da unidade e para o processo de acreditação do laboratório da Tijuca junto ao INMETRO e NORMA ISO/IEC 17025/2017.

O equipamento solicitado também está especificado para a análise de fármacos e hormônios (contaminantes emergentes, que também são conhecidos como desreguladores endócrinos) em amostras de água bruta e tratada, que vêm sendo estudados em todo o mundo pelos potenciais riscos à saúde humana. A US EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados

Unidos), OMS (Organização Mundial da Saúde) e EC (Comissão Europeia) realizam estudos destas substâncias que mesmo em concentrações traço, possuem a capacidade de interferir no comportamento dos organismos. Estas substâncias estão na lista de vigilância e são candidatas a compor os padrões de potabilidade da água ou de qualidade ambiental na Comunidade Europeia e Estados Unidos.

As informações sobre pesquisa científica juntamente com o conhecimento de outras variáveis podem ser úteis para delinear decisões preventivas considerando os riscos potenciais de danos à saúde humana e a premissa do princípio da precaução.

2.2 O equipamento irá proporcionar autonomia a esta Gerência para analisar estas substâncias e ampliar o escopo de monitoramento dos mananciais com as análises de outras substâncias que não estão na legislação tendo mais segurança na qualidade de água.

2.3 A natureza do fornecimento objeto da aquisição é não continuado.

2.4 O equipamento a ser adquirido é bem de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade estão bem definidos em suas especificações e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação sob o rito de modalidade Pregão Cedae.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
01	1066100167	Cromatógrafo Líquido de Alta Performance Acoplado a Espectrômetro de Massa MS-MS Triplo Quadrupolo (LC MS-MS).	UN	01
Conforme ANEXO 621				

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Conforme ANEXO 621

3.1.2. Instalação e treinamento no item 7.2. deste termo de referência.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para o fornecimento dos

consumíveis supracitados, sob o regime de menor preço unitário, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.(NA) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c.(NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (X) Aquisição:

- (X) Forma de fornecimento integral,
- () Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

7 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM / PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;

7.1. A empresa contratada deverá entregar o equipamento especificado no prazo máximo de 03 (três) meses após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE.

7.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento de 40 horas para pelo menos 5 paricipantes, em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento referente ao item 1, no local indicado neste Termo de Referência.

7.2.1. A contratada deverá realizar o treinamento específico nas metodologias de análise dos compostos especificados nas tabelas 1 e 2 do descritivo de no mínimo 80 horas no local da instalação. O treinamento poderá ser dividido em duas etapas de 40 horas;

7.2.2. Durante o treinamento o limite de quantificação dos compostos listados na tabela 1 e 2 deverão ser comprovados

7.3. O prazo de vigência do contrato, será de 4 (quatro) meses.

7.4. A entrega deverá ser integral.

7.5. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega e montagem do equipamento deverão ser realizadas na Rua Dr. Otávio Kelly, 110 - TIJUCA – RIO DE JANEIRO.

8.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.

8.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com a Sra. Cristiane Acacio Gomes da Rocha através do telefone (21) 98773-9669 ou com o Sr. Daniel Rodopiano Gentileza através do telefone (21) 98880-9388 com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

8.4. Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9 – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

10.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 18 (dezoito) Meses em todo o sistema após a instalação e Start Up do equipamento;

10.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante. Comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante contendo a especificação técnica;

10.3. Os equipamentos e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, instalada em território nacional;

10.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção;

10.5. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, em português ou inglês.

11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12 – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

13 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório dos equipamento pela Comissão de Fiscalização;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal e da documentação que compõe a execução dos serviços;

13.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

13.4. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados;

13.5. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

14.2. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE;

14.3. Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

14.4. Todos os custos com transporte dos equipamentos, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço de start-up do equipamento e treinamento serão de responsabilidade da empresa contratada;

14.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE;

14.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

14.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE;

14.8. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;

14.9. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;

14.10. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento;

14.11. Deverá ser apresentada, pela empresa Contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência;

14.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE;

14.13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

15 – AMOSTRA

15.1...Não se aplica.

16 – VISITA TÉCNICA

16.1. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto.

16.1.1. Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

16.1.2. A declaração de realização da visita técnica facultativa deverá ser entregue fora de qualquer envelope de habilitação.

16.2. A visita poderá ser agendada por qualquer interessado até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser marcada com a Sra. Cristiane Acácio Gomes da Rocha através do telefone (21) 98773-9669 ou com o Sr. Daniel Rodopiano Gentileza através do telefone (21) 98880-9388.

17 – INSTALAÇÃO, START UP DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO

17.1. A Licitante deverá apresentar na forma presencial, o Cromatógrafo Líquido de Alta Performance ofertado com as especificações descritas neste Edital. Deverá ser realizado análises de amostras testes ou padrões. Para cada teste, deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização com laudo emitido das análises especificando os limites de detecção e quantificação.

17.2. A Licitante arcará com os custos de transporte, estadia e alimentação para dois (2)

funcionários em caso do equipamento estiver localizado fora do Estado do Rio de Janeiro.

17.3. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento.

17.4. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

17.5. O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 DE 13/05/2011 e Portaria 888 de 04/05/2021 referente à técnica de cromatografia iônica para análises das substâncias descritas neste Edital.

17.6. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

18 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Não se aplica.

19 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

20 – CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21 – ASSINATURAS



Daniel Rodopiano Gentileza
Chefe de Coordenação – GG1-3.3
Matrícula: 0-019354-2



Robson Campos dos Santos Junior
Gerente Geral Controle de Qualidade e Tratamento
Matrícula: 0-019194-1

18	16/12/2024	Adequação do item 2 conforme solicitação da GG1-3	
17	17/05/2024	Alteração de Siglas	
16	16/06/2023	Adequação de logotipos	
15	29/09/2021	Adequação do item 2 conforme solicitação da GGL-6.2	
14	20/09/2021	Adequação do item 2 conforme solicitação da GGL-6.2	
13	28/06/2021	Alteração de Siglas	
12	15/12/2020	Alteração de Siglas	
11	04/09/2020	Adequação do Itens 2.3 e 2.5 conforme solicitação da GDSG-12	
10	14/04/2020	Alteração de Siglas e Inclusão do Subitem 2.5.4 a pedido da GDSG-12	
09	17/06/2019	Alteração de Siglas e Logotipo	
08	11/10/2017	Alteração de Siglas	
07	29/12/2016	Alteração de Logotipo e Inclusão de Referências	
06	22/07/2015	Retirada do Startup	
05	02/06/2015	Adequação do Texto	
04	17/04/2015	Adequação do Texto	
03	12/12/2011	Adequação do Texto	
02	21/07/2011	Inclusão do Código IFS	
01	29/10/2009	Adequação do Texto	
00	27/10/2009	Emissão Inicial	
REV	DATA	Evento	
 Companhia Estadual de Águas e Esgotos DFI - Diretoria Administrativa Financeira e Relação com Investidores DFI-5 - Assessoria de Logística GSU - Gerência de Suprimentos GSU-3 - Departamento de Pesquisa de Materiais 			
ANEXO		621	
CÓDIGO DO MATERIAL IFS	NC	NOMENCLATURA	UNIDADE
1066100167	6610	CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUÁDRUPOLO (LC MS-MS)	un
NÚMERO DE PÁGINAS			07

SUMÁRIO**1. DESCRIÇÃO****2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****3. REFERÊNCIAS****1. DESCRIÇÃO**

Cromatógrafo Líquido de Alta Performance acoplado a Espectrômetro de Massa MS-MS Triplo Quádruplo (LC MS-MS).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 - Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, constituído de:

2.1.1 - Sistema constituído por bomba gradiente binário ou quaternário, podendo operar com pressão máxima de sistema maior ou igual a 15000 psi;

2.1.2 - Sistema gradiente binário com bomba de pistão único ou duplo, com lavagem do pistão automática, cabeçotes de bombeamento na faixa mínima de 0,05 até 2mL/min;

2.1.3 - Sistema com volume morto menor que 400µL (microlitros) independente do "backpressure" do sistema;

2.1.4 - Precisão de fluxo menor que +/- 1,0 %;

2.1.5 - Exatidão de fluxo menor que +/- 1,0% ou 1µL/min;

2.1.6 - Capacidade de fazer os diagnósticos totais do sistema, monitorando pistão, selos, válvula de checagem, via estação de trabalho, pelo teclado da bomba ou módulo externo;

2.1.7 - Degaseificador de no mínimo de 4 canais, ou 2 canais com bomba binária;

2.1.8 - Forno com controle de temperatura da coluna de 5°C acima da temperatura ambiente até 85°C, com incrementos de até 1°C;

2.1.9 - Rack com capacidade para no mínimo três reservatórios de solventes, acompanhado dos reservatórios e conectores;

2.1.10 - Conjunto de partes para montagem do sistema gradiente. (tampas para solventes com filtros, tubos, conexões, porcas e anilhas), se necessário;

2.1.11 - Mínimo de 04 (quatro) unidades de colunas cromatográficas C18, com dimensões 50 mm x 2 mm ID (ou equivalente) e diâmetro de partícula menor que

3 μm , com mínimo de 06(seis) unidades de Pré Colunas compatíveis com respectivas colunas;

2.1.12 - Mínimo de 04 (quatro) unidades de colunas cromatográficas, C18, com dimensões 100 mm x 2 mm ID (ou equivalente) e diâmetro de partícula menor que 3 μm , com mínimo de 06 (seis) unidades de Pré Colunas compatíveis com as respectivas colunas.

2.1.13 - Mínimo de 04 (quatro) unidades de colunas cromatográficas para metodologia de análise de Paraquat;

2.2 - Injetor Amostrador Automático, com configuração mínima de:

2.2.1 - Mínimo de 70 posições que permitam a inserção de vials de 1,5 ou 2 mL com possibilidade de utilização de inserts;

2.2.2 - Capacidade para acomodar outros tipos de bandejas de amostras (no mínimo 02) simultaneamente.

2.2.3 - Capacidade para injetar volumes variáveis de no mínimo 1 a 100 microlitros;

2.2.4 - Reprodutibilidade mínima de 1% de desvio padrão em toda faixa de injeção;

2.2.5 - Capacidade de trabalhar com loop parcial ou loop cheio. Ou sistema que permita que a agulha de injeção fique no caminho da fase móvel durante a análise, minimizando o risco de contaminação cruzada;

2.2.6 - Seringa de 100 μL para uso com amostrador automático, se necessário;

2.2.7 - Alarme preventivo contra vazamentos;

2.2.8 - Operar com controle de temperatura na faixa mínima de 5° C até 40° C, com incremento de 1°C.

2.3 - SPE On line

2.3.1 - Sistema SPE on-line para extração automatizada de fase sólida para enriquecer analitos, remover componentes da matriz ou diminuir limites de detecção a nível de traços;

2.3.2 - Tecnologia de válvula que permita alternar entre cartuchos SPE e injeção direta no mesmo instrumento;

2.3.3 - Capacidade para trabalhar com até 2 solventes, podendo ainda sofrer upgrade para ampliar para mais solventes com válvula de seleção de solventes;

2.4 - Detector de massas MS-MS triplo quádruplo com as seguintes características mínimas:

2.4.1 – A sensibilidade do equipamento deverá possuir relação S/R (sinal/ruído) para íons positivo e negativo maior que 500.000:1;

2.4.1.1 – Sensibilidade de MRM - ESI positivo – A injeção de 1 pg de reserpina na coluna fornecerá relação sinal-ruído > 500.000:1;

2.4.1.2 - Sensibilidade de MRM - ESI negativo – A injeção de 1 pg de cloranfenicol na coluna fornecerá relação sinal-ruído > 500.000:1.

2.4.2 - Analisador de massas tipo triplo quádruplo, com faixa de trabalho de no mínimo 5 a 1000 Da em ambos os quádrupolos;

2.4.3 - Velocidade de varredura (scan) maior ou igual a 12.000Da/s;

2.4.4 - Resolução unitária de massa em toda a faixa de massas;

2.4.5 - Estabilidade de massa com variação máxima de 0,1Da em 24 horas;

2.4.6 - Faixa dinâmica mínima de 6 ordens de grandeza;

2.4.7 - Capacidade de operar com íons positivo e negativo em modo ESI e APCI sem a utilização de divisão de fluxo e sem perda de sensibilidade;

2.4.8 – Velocidade de troca de polaridade menor que de 25ms;

2.4.9 - Capacidade de operar tanto como single quanto como Triplo quádrupolo, com capacidade para no modo single – Q1MS ou Q3MS para modo SIM, ou full scan, e no modo triplo quadrupolo – precursor scan, product scan, Neutral Loss Scan, Single Reaction Monitoring (SRM), e Multiple Reaction Monitoring (MRM);

2.4.10 - MRM dwell time menor que 1ms (milisegundos);

2.4.11 - Controle via software da temperatura e fluxo de gás de nebulização permitindo flexibilidade para desenvolver métodos com maior robustez e sensibilidade;

2.4.12 - Interface Electrospray – ESI com faixa de fluxo do LC de até 1.000 (microlitros/min);

2.4.13 - Faixa de fluxo do LC de 10 a 2.000 (microlitros/min);

2.4.14 - O equipamento deverá, obrigatoriamente, possuir a especificação mínima descrita neste edital para quantificar amostras de água bruta e tratada, necessários para atendimento da Resolução CONAMA 357/2005 e Portaria do Ministério da Saúde vigentes, para compostos orgânicos elegíveis para análise por LC MS-MS, sem a necessidade de pré-concentração da amostra. Os limites de quantificação deverão ser,

obrigatoriamente, inferiores aos Valores de Referência destas duas normas (Tabela 01), para os compostos orgânicos e cianotoxinas;

Tabela 01 – Valores de referência para compostos orgânicos e cianotoxinas em amostras de água bruta e tratada.

Parâmetros	Níveis de Concentração
	µg/L (PPB)
2,4 D	4
2,4,5 T	2
2,4,5 TP	10
Acrilamida	0,5
Alaclor	20
Aldicarb+Aldicarbessulfona+Aldicarbessulfóxido	10
Atrazina	2
Benzidina	0.002
Carbaril	0.02
Carbendazim + Benomil	120
Carbofurano	7
Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	30
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	0.1
Diuron	90
Glifosato e AMPA	65/65
Gution	0.005
Mancozebe	180
Malation	0.1
Metamidofós	12
Metolacoloro	10
Molinato	6
Parationa Metílica	0,04
Pendimentalina	20
Profenofós	60
Propanil	20
Simazina	2
Tebuconazol	180
Terbufós	1.2
Microcistinas	1
Saxitoxinas	3
Cilindrospermopsina	1

2.4.15 - O equipamento deverá atender a legislações mais restritiva quanto a quantificação de hormônio e fármacos segundo a US EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos), OMS (Organização Mundial da Saúde), EC (Comissão Europeia), Resoluções e Portaria do Ministério da Saúde Vigentes. Para os compostos

da tabela 2 será aceitável a utilização de metodologia de extração por SPE Online para atingir os limites das normas vigentes no momento da aquisição. Estas substâncias estão na lista de vigilância e são candidatas a compor os padrões de potabilidade da água ou de qualidade ambiental na Comunidade Europeia e Estados Unidos.

Tabela 02 - Monitoramento de substâncias hormonais, fármacos e cianotoxinas recomendados por Agências Internacionais.

Substâncias
17 α - Estradiol
17 β - Estradiol
Bisfenol A
Equilenina
Equilin
Eritromicina
Estriol
Estrona
Etinilestradiol
Mestranol
Nonilfenóis
Noretindrona (19 - norettestosterona)
Anatoxina-a

2.5 - O sistema deverá ser fornecido com controle dos módulos de operação do sistema completo de LC MS-MS, para desenvolvimento de métodos e aquisição de dados cromatográficos, processamento e emissão de relatórios, com as seguintes características ou superior:

2.5.1 - Software para aquisição de dados e controle dos módulos de um único fornecedor. Capacidade de monitorar o sistema, composto por bomba, amostrador, forno de colunas e Detector de Massas;

2.5.2 - Software totalmente integrado ao sistema, com capacidade para operar tanto o cromatógrafo quanto o detector de massa, do mesmo fornecedor e na mesma plataforma comprovado por catálogo e literatura técnica, operando todos os métodos da análise seja SIM, MRM, MSMS. Deve incluir linguagem de macro com conexões para a operação do Massa. Capacidade para gerar relatórios específicos podendo ser customizados pelo usuário.

2.6 - Estação de trabalho compatível com as funcionalidades de todo o sistema.

2.6.1 - Deverá ser capaz de operar todo o sistema via Software específico e possuir interface gráfica com o usuário;

2.6.2 - Possibilitar o desenvolvimento e arquivo de métodos analíticos, elaboração de relatórios no formato Word e Excel e a impressão de resultados e relatórios;

2.6.3 - Configurações mínimas: RAM 32 GB, SSD 1 TB, Processador CORE I 7, Windows 10, Monitor 23";

2.6.4 - Nobreak com capacidade mínima 15 KVA ou 20 minutos que atendam todos os equipamentos em funcionamento pleno.

2.7 - Gerador de nitrogênio para interface com pureza mínima de 99,5 % e livre de ftalatos, com capacidade de produção compatível com a demanda do sistema LC MS-MS triplo quádruplo.

2.8 - Kit de consumíveis contendo no mínimo o quantitativo abaixo:

2.8.1 – 2.000 vials com tampas e septos pré cortados para injeções de amostras;

2.8.2 – 2.000 Filtros de Seringa de 0,22 µL em PTFE;

2.8.3 – 200 unidades de Membrana para filtração de 47 mm e 0,22 µm em PTFE para filtração da fase móvel;

2.8.4 – Um Conjunto de filtração de 47mm de vidro para filtração da fase móvel;

2.8.5 – Padrões de calibração para o sistema MS/MS;

2.8.6 – Conjunto de ferramentas básicas para manutenção de todo sistema;

2.8.7 – 10 Unidade de Conexões em PEEK para as colunas;

2.8.8 – 5 metros de tubulações em PEEK para o sistema cromatográfico.

2.9 - Caixa abafadora de som para as bombas mecânicas.

3. REFERÊNCIAS:

Waters Technologies do Brasil – Waters Xevo TQ-XS/ Agilent Technologies do Brasil – UHPLC/MSMS / Shimadzu do Brasil – LCMS 8050 ou similar ou de melhor qualidade.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-120001/009763/2020.

Id: 2686875

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 13/2021.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2021, relativo à a prestação de serviços de hospedagem de e-mail para até 130 contas.
VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total estimado de R\$ 27.377,40 (vinte e sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.087
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/000652/2021.

Id: 2686876

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 152/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).
OBJETO: SANEARIO 2025.
PRAZO: Estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007983/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025 - DPR).

Id: 2686823

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 163/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de cromatógrafo líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS), instalação, pré-operação e treinamento de técnicos para operar o equipamento.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000100/2025 (Pregão Eletrônico - PE 0048/2025).

Id: 2686824

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 327/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657/2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins De Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Paulo Henrique Costa Nhary, Subsecretário de Segurança, matrícula nº 34/728.250-2 (Gestor) e Marcelo Blanco Rodrigues Fogaça, Subsecretário de Gestão Integrada, matrícula nº 34/733.731-4, pelo SEMOP. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal, e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Rayanne Santos Barreira, Coordenador Técnico, matrícula nº 60/730.743-2 como Fiscal e Rodrigo Natan de Paula Portela Frossard, Coordenador de Projetos Especiais, matrícula nº 60/729.005-9, como Suplente, pelo SEMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual RJ nº 6.657/2013. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/049453/2025.**

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 328/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657/2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Identidade Funcional nº 5138783-2 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Nelson Lopes de Almeida, Coordenador de Logística e Operações, matrícula nº 18720 (Gestor) e João Francisco da Silva, Coordenador de Trânsito e Transporte Público, matrícula nº 18405, pelo SEMOP. **FISCAIS:** Yasmin Lins De Santana, Assistente III, Identidade Funcional nº 5123786-5, como Fiscal, e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Raiane Pagliares Severino, Agente Administrativo, matrícula nº 700162 como Fiscal e Simone Samara de Oliveira Dias, Assessor da Defesa Civil, matrícula nº 18525, como Suplente, pelo SEMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual RJ nº 6.657/2013. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/144663/2025.**

Id: 2686869

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/10/2025
PÁG. 28 - 2ª COLUMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 02/2024
Processo nº SEI-120001/000734/2024.

Onde se lê:

... VALOR: Item: 2, Código: ID-185092, Unidade: Serviço, Preço Unitário Reajustado: R\$ 3.394,00 (três mil trezentos e noventa e quatro reais); e Item: 9, Código: ID-185099, Unidade: Serviço, Preço Unitário Reajustado: R\$ 5.893,89 (cinco mil oitocentos e tinta e seis reais e oitenta e nove centavos)...

Leia-se:

... VALOR: Item: 2, Código: ID-185092, Unidade: Serviço, Preço Unitário Reajustado: R\$ 3.394,00 (três mil trezentos e noventa e quatro reais); e Item: 9, Código: ID-185099, Unidade: Serviço, Preço Unitário Reajustado: R\$ 5.836,89 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)...

Id: 2686728

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 028/2025.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de remoção e substituição do trecho comprometido da tubulação da rede de incêndio, localizado na área técnica do subsolo do edifício-sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, testes de estanqueidade e recomposição das áreas afetadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, na forma da proposta e do instrumento convocatório.
VALOR: R\$ 74.899,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/002548/2025.

Id: 2686746

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2022
PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022 e relativo à prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários a prestação dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - LOTE I, na formado Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato, sem renúncia de reajuste, com fundamento no Art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula nona, parágrafo Décimo terceiro do Contrato.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 113.702,24 (cento e treze mil setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.012.190,00 (um milhão, doze mil cento e noventa reais).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 04 (quatro) meses, a partir de 17/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 40 (quarentas) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025.
PROCESSO Nº SEI-040002/002060/2024.

Id: 2686621

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022.
PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa REDENTOR - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, sem renúncia de reajuste, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafos oitavo e décimo terceiro do contrato.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 394.908,96 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.441.883,16 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 17/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025.
PROCESSO Nº SEI-040002/002306/2024.

Id: 2686628

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

FICA NOTIFICADO o Eventual Ocupante do imóvel da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua Baronesa do Engenho Novo, nº 266, Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, a desocupar o citado imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste. A desocupação deverá ser comunicada pelos telefones (21) 2332-5179 / (21) 2332-5211 ou e-mail contato.imoveis@rioprevidencia.rj.gov.br, para que seja realizada vistoria no imóvel e a entrega das chaves. Oportunamente, esclarecemos que o não atendimento a esta solicitação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Processo nº SEI-040014/068013/2024.

Id: 2686799

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 040/2023
PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e Alves Empreendimentos LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e aplicação de reajuste.
VALOR: R\$ 607.078,61.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025.**PRAZO:** 24 meses. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-220009/000070/2023.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 044/2023
PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e Telefônica Brasil S.A.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: R\$ 25.914,24.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025. **PRAZO:** 24 meses. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-220009/000296/2023.

Id: 2686686

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor total estimado de até R\$ 46.141,50 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 16/11/2025 a 15/11/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/003093/2023.

Id: 2686729

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 341/2025
PARTES: SEPM e a empresa MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA, CNPJ sob o nº 33.791.137/0001-60
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025
VALOR TOTAL: R\$ 86.421,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais)
GESTOR: Albeto Ribeiro Silva - Id 2396268-2
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva - Id 5096461-5
FISCAIS: SUBTEN PM RG 65.936 MARCELO PRATES DE ARAUJO ID 2476685-2, SUBTEN PM RG 66.840 CLAUDIO DAMASIO DA SILVA ID 2345154-8 e 3º SGT PM RG 92431 ALEX SANDRO PYRRHO DE CARVALHO ID 4412645-0.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350010/008416/2024.

Id: 2686655

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio/Desistência assinado em 01/10/2025.
PARTES: SEPM/PMERJ, Madureira Cursos Técnicos Ltda - Grau técnico Madureira,Ana Vitória do Nascimento Fernandes,Ana,Yasmin Rodrigues de Brito.
OBJETO: Execução na SEPM/PMERJ, de Estágio a Estudantes de Técnico em Enfermagem, sob o regime da Lei nº 11.788/08.
VALOR: O estágio seria não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no processo nº 350088/000540/2023.

Id: 2686793

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO

INSTRUMENTO: Termos de Compromisso.
DATA DE ASSINATURA: 11.09.2025.
PARTES: SEPM/PMERJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO, Kely Regina de Assis Appolinario.
OBJETO: Execução na SEPM, de Estágio a Estudantes de Serviço Social, sob o regime da Lei nº 11.788/08.
PRAZO: 11/09/2025 a 12/12/2025.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme autorização no processo nº SEI nº350009/014319/2025.

Id: 2686794

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº310/2021.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ nº 58.295.213/0023-83.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do aparelho de tomografia computadorizada no HCPM.
PRAZO:18/10/2025 à 17/10/2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 496.999,73 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.
GESTORES: Alex Oliveira de Barros - ID. FUNC. 5075980 - 9, 3º SGT PM RG 92.177 Rosenberg Duarte dos Anjos.
FISCAIS: FISCAIS: MAJ PM MÉD RG 89.375 Francisco Nanci Neto - ID. FUNC. 04181741, MAJ PM MED RG 89.377 Carlos Eduardo de Paula Machado da Silva - ID. FUNC. 043221985 e CAP PM MED RG 89.374 Eduardo Brown Guedes da Silva - ID. FUNC. 04398228.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-350207/000136/2021.
*Omitido no D.O. de 14/10/2025.

Id: 2686901

